



Instituto Itajaí Sustentável
Rua XV de Novembro, 378
Centro, Itajaí - SC, 88301-420
Telefone: (47) 3348-8031
inis.itajai.sc.gov.br



Prefeitura Municipal de Itajaí

Autorização de Corte 6511-21-ITJ-AUC

Informações do Empreendimento

Nome do Empreendimento	Atividades do COMDEMA	Porte do Empreendimento
MELANINA MIX RESTAURANTE LTDA		

Proprietário(s)

Nome	CPF/CNPJ
MELANINA MIX RESTAURANTE LTDA	27462482000158

Endereço do Imóvel

Logradouro			
Delfim Mario de Pádua Peixoto			
Zoneamento	CEP	Bairro/Loteamento	Número da Inscrição Imobiliária
Macrozona Urbana (MZU)	88306-806	Praia Brava	214.080.04.U00.0000
Código do Imóvel/Cadastro			

Informações do Empreendimento

Área do Terreno	Cobertura Vegetal	Recursos Hídricos	Coordenadas UTM
286	Não	Não	735284.58 m E 7017807.63 m S

Responsável Técnico pelo Projeto (Aprovação)

Nome	CPF	CREA/CAU	ART/RRT
Denis Gleich	05601629951	CREA/SC 095622-8	8005996-0

Parecer do Instituto Itajaí Sustentável

Observação: O requerente cumpriu com o Termo de Compromisso Aprova 6511-21-ITJ-AUC.

Processos vinculados e licenças anteriores: Não há registros.

Relatório de Vistoria:

Em vistoria *in loco* constatou-se que o terreno possui topografia predominantemente plana, possuindo o imóvel árvores nativas e exóticas distribuídas de maneira esparsas ao fundo do terreno, sendo este, ladeado por habitações unifamiliares, multifamiliares, comércio e serviços.

O terreno, onde se solicita o licenciamento de corte isolado foram identificados **06 (seis) exemplares arbóreos nativos como segue:**

06 (seis) exemplares nativos de Aroeira Vermelha - *Schinus terebhintifolius*.

Aspectos Florestais:

O imóvel está situado em uma zona urbana do município A área destinada ao empreendimento esta situada, em área urbana consolidada (**Zona Residencial 01- ZR1 segundo Lei Complementar no 215/2012**, que institui norma para o zoneamento, parcelamento e o uso do solo no município de Itajaí e o entorno é ocupado por habitações unifamiliares, multifamiliares, comercio e serviços.

A área requerida está inserida no bioma Mata Atlântica, associada a formação florística fitofisionômica de Floresta Ambrófila Densa (FOD) porém em área urbana consolidada sendo os exemplares arbóreos encontrados na área distribuídos de maneira esparsa ao FUNDO do terreno .

Reserva Legal, Reposição Florestal e Área Verde

O imóvel em questão está inserido em zona urbana do município de Itajaí e, desta forma, não há necessidade de averbação de Reserva Legal.

Análise Técnica:

A região onde se pretende implantar o empreendimento é uma localidade em intensa expansão urbana integrando (**Zona Residencial 01- ZR1 segundo Lei Complementar no 215/2012**. O terreno, onde se solicita o licenciamento de corte isolado foram identificados **06 (seis) exemplares arbóreos nativos distribuídos de maneira esparsa ao fundo do terreno.**

O proprietário, **de acordo com Art. 14 da Lei Complementar nº 9/2000, terá o compromisso de realizar a entrega de 12 (doze) mudas nativas com altura igual ou superior a 1,50 m antes da realização do corte.**

De acordo com a **Lei Estadual 14675/2009, Art. 255, exemplares exóticos estão dispensados de autorização para corte quando estes não estão em área de preservação permanente (APP)**. Assim, **fica autorizado o corte dos exemplares exóticos que se encontram na área destinada as instalações do empreendimento não sendo exigida a compensação ambiental por estes exemplares.**

Atendimento da Instrução Normativa

Instrução Normativa Nº 57 - FAMAI - Corte de Árvores isoladas.

Medidas Compensatórias:

O proprietário, **de acordo com Art. 14 da Lei Complementar nº 9/2000, terá o compromisso de realizar a entrega de 12 (doze) mudas nativas com altura igual ou superior a 1,50 m antes da realização do corte.**

Conclusão

Conclusão:

Mediante o exposto, sugere-se a emissão da Autorização de Corte - AUC para a supressão de **06 (seis) exemplares arbóreos nativos, somando um Volume total de 0,1877 m² de lenha de um imóvel área total de 286,00 m² (Matricula 51.422) localizada em Zona Urbana do Município de Itajaí.**

Sempre que julgar necessário, o INIS solicitará informações e/ou estudos complementares. Este parecer não dispensa nem substitui alvarás, certidões ou exigências de qualquer natureza, exigidas pelas Legislações Municipal, Estadual e Federal.

É o parecer.

Validade da Licença: 12 meses (a contar da emissão desta autorização)

Condições Gerais

- O corte de vegetação deverá restringir-se aos **06 (seis)** exemplares arbóreos aqui analisados devidamente marcados *in loco*.
- A atividade deverá restringir-se aos limites impostos nesta autorização, sendo que o mapa anexo é parte integrante desta.
- Antes do início das atividades de supressão a área deverá demarcada com piquetes, visando indicar o limite exato da área onde a atividade será executada, evitando que se atinjam áreas adjacentes não autorizadas.
- **De acordo com Art. 14 da Lei Complementar nº 9/2000, Esta AuC fica condicionada ao compromisso de realizar a entrega de 12 (doze) mudas nativas com altura igual ou superior a 1,50 m antes da realização do corte, conforme Lei complementar 09/2000, a serem entregues ao Viveiro Municipal de Mudas Nativas, localizado na Rua Osvaldo Bertemes, s/n - Bairro Fazenda, fone: 47 3349-7255.**
- *** O requerente pode apresentar a esta fundação nota fiscal de compra como carta de credito de mudas, em acordo firmado com os viveiros de mudas comerciais, apresentando os créditos junto a INIS no momento de retirada da AuC.**
- Os trabalhos deverão ser realizados no período diurno, em dias úteis e horário comercial.
- Obedecer a Legislação Ambiental vigente, no que se refere à supressão de vegetação.
- Qualquer interferência executada sem autorização do órgão ambiental competente sujeitará o infrator as penalidades previstas em lei.
- Fica proibido o corte e/ou supressão de qualquer forma de vegetação nativa além da autorizada pelo INIS.
- **Esta AuC não autoriza o transporte do material lenhoso nativo suprimido**, caso seja necessário o transporte, deverá o requerente realizar a declaração de estoque e movimentação de produtos via sistema DOF - Documento de Origem Florestal, devendo o mesmo apresentar no INIS uma cópia do DOF da empresa responsável pelo transporte da madeira nativa a ser comercializada.
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados em decorrência da realização do corte da vegetação.
- O INIS mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes, medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes, exigências ou normas legais;
 - b) Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - c) Superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública.

Documentos que fundamentam o Parecer

- Requerimento de autorização para Corte de Vegetação;
- Procuração;
- CNPJ ;
- Taxa Paga;
- Certidão de Inteiro Teor das Matricula 51.422;
- Inventario Floristico;
- Anotação de Responsabilidade Técnica ART 8005996-0, Engenheiro Florestal Denis Gleich CREA/SC 095622-8 Levantamento Floristico

Aprovado por
Analista Ambiental

Nome	Crea/Cau	Data
Marcos Paulo Morfim	CrBio 088008/03-D	04/11/2021 15:57:53

Deferido por

Nome:	Crea/Cau:	Data:
Vilson Sandrini Filho		25/11/2021 15:09:29



